



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Março de 2023 às 13:37 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1212023, Código de validação: CCC54A60EB.



Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 1212023**  
**( relativo ao Processo 6572023 )**  
**Código de validação: CCC54A60EB**

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo eletrônico instaurado a partir do MEMO-CSG - 92023, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

1. O memorando inaugural foi instruído com os seguintes documentos: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e 3 (três) propostas de preços;
2. DESPACHO-DG - 972023 - Diretoria Geral encaminhando os autos a SEAF para conhecimento e instrução processual;
3. DESPACHO-SAF - 1162023 - SEAF determinando o envio do processo para Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF para informar dotação orçamentária e em seguida a Assessoria Técnica da Administração para manifestação quanto a regularidade processual;
4. DESPACHO-COF-812023 - COF informou que:

Tratam os autos de solicitação de serviço de confecção e fornecimento de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como, abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda, mudança de segredo, incluindo nos serviços prestados todo o material necessário a sua elaboração. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 61.855.246,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

5. PTC-ACI - 442023 - Assessoria Técnica da Administração manifestando-se pela "Existência de Impedimentos";



### Assessoria Jurídica da Administração

6. ID nº 6630410 - constam o Termo de Referência e propostas de preços assinadas;
7. DESPACHO-SAF - 3132023 - SEAF encaminhando os autos a Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório;
8. DESPACHO-DG - 4482023 - da Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para adoção das providências necessárias;
9. ID nº 6646922 - consta o Termo de Referência;
10. DESPACHO-CPL - 782023 - CPL adicionou no processo o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 17/2023 e PORTARIA-GAB/PGJ - 42023;
11. DESPACHO-SAF - 4252023 - SEAF determinou o envio dos autos à CSG para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
12. DESPACHO-CSG - 972023 - CSG concordou com o Edital;
13. Em cumprimento ao DESPACHO-SAF - 4922023, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>1</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos comuns (em resina), tipo chancela e carimbos autoentintados, de chaves e cópias, bem como abertura, troca e conserto de fechaduras em geral, e ainda mudança de segredo, incluído nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup> que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso



### Assessoria Jurídica da Administração

XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 03 (três) propostas de preços acostadas nos autos.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CSG no Termo de Referência (ID nº 6646922) e pela CPL na Minuta do Edital, ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

**Desse modo**, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. O envio dos autos à **CSG** para realizar as seguintes alterações quanto ao o Termo de Referência:

1.1. Retificar a remissão contida no item 3.2 de “8” para “9”;

1.2. Retificar a remissão contida no item 4.1 de “12” para “13”;

1.3. Adequar o item 16 conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº



**Assessoria Jurídica da Administração**

14.133/2021, optando-se por adotar a redação da Minuta do Contrato;

1.4. Corrigir numeração sequencial do Item 17;

2. Após à **CPL** para as seguintes alterações:

- Quanto à Minuta do Edital:

2.1. Realizar as alterações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do anexo I do Edital;

2.2. Alterar a redação do item 1.1. nos termos abaixo:

“1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada** na prestação de [...]quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

2.3. Retificar o subitem 1.3 quanto ao Comprasnet substituindo pelo “Sistema de Compras do Governo Federal”;

2.4. Alterar a redação do item 2.2. nos termos abaixo:

2.2 O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais) e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto no item 9 do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.5. Substituir no subitem 3.6, o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. Corrigir a remissão contida no subitem 4.6, de “3.4 ou 3.6” para “4.4 e 4.5”;

2.7. Corrigir a remissão contida no subitem 4.12;

2.8. Corrigir a remissão contida no subitem 5.10;

2.9. Verificar a pertinência do valor definido no subitem 6.9.;

2.10. Retificar a remissão do subitem 6.14.1. quanto ao subitem 5.14 que inexistente;

2.11. Retificar a remissão do subitem 7.1 quanto ao subitem 3.7;

2.12. Retificar as remissões do subitem 7.5 quanto aos subitens 2.5.1 e 3.6;

2.13. Retificar o subitem 8.5.1 para indicar objetivamente os requisitos nos termos da Lei nº



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **21 de Março de 2023 às 13:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-1212023, Código de Validação: CCC54A60EB.**



### Assessoria Jurídica da Administração

14.133/21 e conforme o Termo de Referência, dispensando qualquer remissão;

2.14. Retificar a remissão contida no subitem 8.18;

2.15. Retificar o subitem 10.1 na forma abaixo:

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

#### Minuta do Contrato

2.16. Alterar a Cláusula Primeira nos termos abaixo:

1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços [...], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.17. Retificar a identificação da Cláusula Sexta conforme abaixo sugerido:

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

2.18. Retificar na Décima Primeira a previsão abaixo:

4. Manter, durante a vigência do Contrato, **nos termos da Resolução nº 37/2009** do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar [...];

2.19. Excluir o item 2.3. da Décima Segunda reorganizando a numeração sequencial, bem como retificar as previsões abaixo:

2.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos;

3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.20. Retificar a identificação da Cláusula 13ª conforme abaixo sugerido:

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.21. Retificar a previsão do subitem 1 da Cláusula 16ª nos termos abaixo:

1. O presente contrato **fundamenta-se** na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e à proposta da CONTRATADA.



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 21 de Março de 2023 às 13:37 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-1212023, Código de Validação: CCC54A60EB.



**Assessoria Jurídica da Administração**

2.22. Incluir Cláusula Contratual relativa a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, sugere-se utilizar texto já aprovado por esta ASSJUR;

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 21 de março de 2023.

**Carlos Bruno Corrêa Aguiar**  
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR

<sup>1</sup>Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

<sup>2</sup>Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

*assinado eletronicamente em 21/03/2023 às 13:11 h (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 21/03/2023 às 13:37 h (\*)*

**MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO